

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº 09/2022

O Prefeito Municipal, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME e o Diretor de Previdenciário, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de Pensão nº 01/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME.

RESOLVEM CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE aos dependentes habilitados: LUCILEUDA RODRIGUES ARAÚJO (companheira), LUIS CARLOS ARAÚJO MACIEL (filho), JEISSIANE ARAÚJO MACIEL (filha) e JÉSSICA ARAÚJO MACIEL (filha) do ex-servidor JOSÉ CARLOS PEREIRA MACIEL, matrícula nº448, ocupante do cargo de GUARDA PATRIMONIAL – A PV 12 TEC. ADM., lotado na autarquia Municipal de Trânsito.

O benefício é devido a partir de 08 de janeiro de 2022 (data do óbito) sendo seu valor mensal igual à **R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais)** e será rateado igualmente entre os dependentes da seguinte forma:

LUCILEUDA RODRIGUES ARAÚJO (companheira) fará *jus* ao recebimento por 04 (quatro) meses, com início de recebimento em 08/01/2022 até 08/05/2022, conforme art. 77, § 2º, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.213/1991, Lei nº13. 135/2015 c/c art. 23, §2º da Lei Municipal nº457/2001.

No tocante aos filhos menores, a pensão será rateada e vigorará da seguinte forma:

LUIS CARLOS ARAÚJO MACIEL (filho) no valor de R\$303,00 (trezentos e três reais), em caráter temporário, até completar os 21 (vinte e um) anos de idade, vigorando até 17/05/2031.

JEISSIANE ARAÚJO MACIEL (filha), no valor de R\$303,00 (trezentos e três reais), em caráter temporário, até completar os 21 (vinte e um) anos de idade, vigorando até 12/05/2026.

JÉSSICA ARAÚJO MACIEL (filha) no valor de R\$303,00 (trezentos e três reais), em caráter temporário até completar os 21 (vinte e um) anos de idade, vigorando até 12/06/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 6º da Lei Municipal nº457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso I e II da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.708/2019	Proventos de Pensão
Art. 23º, caput, e Art. 26º, §2º da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 40, § 7º, da CF/1988	Fonte de Renda

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

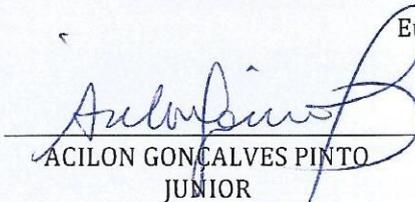
BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base Lei Municipal 1.757/2021	R\$ 1.577,90
Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.708/19 c/c Art. 23º, inciso II, da EC 103/2019 c/c Art. 26º, §2º, da EC 103/2019.	R\$ 814,50
Art. 201, §2º, da CF/1988	R\$ 397,50
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.212,00

Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art.30 da Lei Municipal nº 457/2001 e

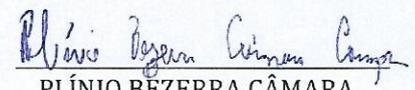
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

art. 26 da EC 103/2019. Após a análise feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

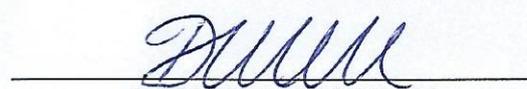
Eusébio (CE), em 28 de fevereiro de 2022.



ACILON GONÇALVES PINTO
JUNIOR
Prefeito Municipal



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA
CAMPOS
Diretor Previdenciário



DIEGO MONTEIRO MATOS
Presidente do IPME